



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE TRANCOSO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de ativo líquido de 61.276.824 euros e um total de fundos próprios de 31.328.242 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5.141.036 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 10.253.223 euros de despesa paga e um total de 10.593.398 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7.1 e 7.2 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transacções efectuadas;



SEDE

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Como resultado do nosso exame anotamos que:
- 7.1. Tal como divulgado na nota 8.2.3 do Anexo às Demonstrações Financeiras não nos foi possível confirmar o registo da titularidade de alguns bens imóveis que integram o ativo imobilizado corpóreo do Município.
- 7.2. Relativamente aos bens de domínio público afetos ao Município, não existe garantia que as Demonstrações Financeiras reflitam a universalidade daqueles bens, tanto em quantidade, como em valor, pelo que não podemos formar opinião acerca do impacto que o seu reconhecimento teria nas contas de Bens de Domínio Público e outras rubricas relacionadas, designadamente com Amortizações, Subsídios ao Investimento e Património e em consequência nos Resultados e nos Fundos Próprios.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.º 7.1 e 7.2 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE TRANCOSO** em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.



ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
- 9.1. A participação de capital na empresa local totalmente detida pelo Município, TEGEC – Trancoso Eventos, E.E.M., encontra-se mensurada pelo Método de Equivalência Patrimonial.
- Na sequência do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31/08, e por força do disposto nos artigos 61.º daquele diploma, o órgão deliberativo do Município de Trancoso deliberou em 28/02/2013 pela fusão por incorporação da referida empresa local na empresa PACETEG. O processo foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, tendo em 29/01/2014 sido recusado o respetivo visto e estando em fase de contraditório.
- 9.2. O Município cumpre com o limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, e apresentava em 31 de Dezembro de 2014 um valor de dívida total de 1,47 vezes a média das receitas correntes líquidas cobradas dos últimos três anos, sendo o que o montante da dívida total era de cerca de 9.895.689 euros. Face ao início do ano a dívida total reduziu-se em cerca de 2.433.000 euros, cumprindo assim com a redução obrigatória de pelo menos 10% do excesso de dívida do ano anterior, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do referido artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.
- 9.3. A execução orçamental global da receita e da despesa no exercício de 2015 foi respetivamente de cerca de 65,08% e 62,99%.
- 9.4. Conforme divulgado na nota 8.2.27 do Anexo às Demonstrações Financeiras, o Município reconheceu no exercício de 2014 provisões para processos judiciais em curso no valor global de cerca de 3.877.000 euros, pelo que o Resultado Líquido encontra-se influenciado naquele montante.

Guarda, 27 de Abril de 2015

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS -SROC, S.A.
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780